DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n. 22/2020 – DE 31 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta ao Decreto n. 18/2020, adoção de providências, assim como de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19- (Novo Coronavírus) e dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que segue:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879/2020, que reconhece o estado de calamidade pública e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Ofício de Recomendação nº 01/2020, do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Tupi Paulista;

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares, para que assim possam desempenhar as suas funções no Município;

CONSIDERANDO a existência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Que seja flexibilizado o atendimento em regime de “Plantão ou Sobreaviso” no que tange às funções desempenhadas na sede do Conselho Tutelar, a fim de que sejam realizadas em forma de rodízio, intercalando-se de um a dois Conselheiros (as) Tutelares por dia, e priorizando-se os casos emergenciais, os demais Conselheiros(as) Tutelares não escalados para o plantão do dia deverão trabalhar via sistema “home office”, realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp, etc);

Art. 2º - Que seja assegurado o fornecimento de insumos-padrão de itens de higiene, especialmente, álcool gel, água sanitária, cloro, luvas látex, papel higiênico, saneantes e sacos de lixo aos Conselheiros Tutelares para desempenho de suas funções.

Art. 3º - Que seja dada ampla publicidade a este Decreto e à Recomendação nº 01/2020 – 2ª PJ, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente municipal, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

Art. 4º - Que as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e visam garantir o funcionamento mínimo dos Conselhos Tutelares enquanto equipamentos de extrema necessidade, inclusive para garantia da ordem pública, ressalvadas orientações médicas e determinações ulteriores das autoridades públicas em razão do estado de atenção em que se encontra o Estado de São Paulo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 31 de Março de 2020.

Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais público de costume, Site , D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração